

# FUNDO PÚBLICO E POLÍTICA DE DEFICIÊNCIA

## ANÁLISE DAS ISENÇÕES FISCAIS EM MATO GROSSO<sup>1</sup>

Imar Domingos Queiróz<sup>2</sup>  
Joseane de Souza<sup>3</sup>

**Resumo:** O artigo analisa a política de isenção fiscal tributária para pessoas com deficiência em Mato Grosso (2021–2023), situando-a nas disputas pelo fundo público e nas contradições de um Estado orientado pelo neoliberalismo. Parte-se do entendimento de que as políticas sociais resultam das relações conflituosas entre Estado, capital e trabalho. A metodologia combina análise documental de relatórios fiscais e dados orçamentários com revisão bibliográfica. Os resultados evidenciam que os benefícios destinados a pessoas com deficiência são economicamente irrelevantes diante das renúncias fiscais ao agronegócio, expressando o caráter seletivo

---

1 Este artigo se insere no contexto de um estudo mais amplo onde se buscou analisar, com base no modelo social de deficiência e na teoria da justiça social de Nancy Fraser, a concepção de deficiência presente na política isenção fiscal tributária destinada às pessoas com deficiência no estado de Mato Grosso.

2 Assistente Social. Doutora em Sociologia Política/UFSC. Professora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Política Social da UFMT.

E-mail: [imarqueiroz@hotmail.com](mailto:imarqueiroz@hotmail.com)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4408681712025275>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0747-7947>

3 Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (2000). Mestra em Política Social pelo Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso. É servidora pública efetiva do Estado de Mato Grosso, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ-MT).

E-mail: [joseane.souza@sefaz.mt.gov.br](mailto:joseane.souza@sefaz.mt.gov.br)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3030779376295199>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8332-9551>

e subordinado da política fiscal e seus limites na promoção da equidade e da justiça social.

**Palavras-chave:** Fundo Público. Política Fiscal. Deficiência; Neoliberalismo. Justiça social.

## **PUBLIC FUND AND DISABILITY POLICY: AN ANALYSIS OF TAX EXEMPTIONS IN MATO GROSSO**

**Abstract:** This article analyzes the tax exemption policy for people with disabilities in Mato Grosso (2021–2023), framing it within the disputes over public funds and the contradictions of a State guided by neoliberalism. It assumes that social policies arise from the conflicting relations between the State, capital, and labor. The methodology combines documentary analysis of fiscal reports and budget data with a literature review. The results show that the benefits granted to people with disabilities are economically insignificant compared to the tax exemptions given to agribusiness, revealing the selective and subordinate nature of fiscal policy and its limits in promoting equity and social justice.

**Keywords:** Public Fund. Fiscal Policy. Disability. Neoliberalism. Social Justice.

### **Introdução**

O fundo público tem ocupado papel central nas análises críticas sobre a forma e a função do Estado no capitalismo contemporâneo, constituindo-se como uma categoria fundamental para compreender as contradições entre a acumulação de capital e a efetivação dos direitos sociais. Nessa perspectiva, o fundo público expressa o modo como o Estado atua na mediação entre as necessidades coletivas e as exigências do capital, definindo a disputa sobre quem financia, quem se beneficia e quem é sistematicamente excluído do acesso à riqueza socialmente produzida (Behring, 2012; Salvador, 2010).

No contexto brasileiro, marcado pela condição de capitalismo dependente e pela intensificação das crises fiscais aprofundadas pela agenda neoliberal, o fundo público tem sido alvo de uma narrativa dominante que naturaliza a ideia de escassez e apresenta a limitação fiscal como caminho inevitável. Essa construção ideológica sustenta o argumento de que o Estado deve restringir os gastos sociais em nome do equilíbrio fiscal, redefinindo seu papel e deslocando o debate de sua dimensão política para uma lógica de gestão e contenção.

Essas contradições se intensificam à medida que as pautas ultraconservadoras avançam e a hegemonia neoliberal se consolida na política de Estado — processo que se expressa na adoção de políticas de austeridade fiscal, na financeirização das políticas públicas e na redefinição do papel estatal, que passa a atuar como agente garantidor da acumulação privada, em detrimento de sua função social e redistributiva.

Essas contradições se intensificam à medida que as pautas ultraconservadoras avançam e a hegemonia neoliberal se consolida na condução do Estado — processo que se expressa na adoção de políticas de austeridade fiscal, na financeirização das políticas públicas e na redefinição do papel estatal, que passa a atuar como agente garantidor da acumulação privada, em detrimento de sua função social e redistributiva.

Embora frequentemente apresentadas como instrumentos de desenvolvimento econômico, geração de empregos e redução das desigualdades. Em Mato Grosso, observa-se que o Estado direciona vultosos recursos ao agronegócio e a outros setores estratégicos do capital, enquanto as políticas sociais permanecem subfinanciadas e de baixo alcance social.

Dessa forma, direitos sociais historicamente conquistados por meio da mobilização e das lutas coletivas passam a ser reinterpretados sob uma ótica assistencialista, residual e seletiva, o que dilui sua densidade política e os afasta da perspectiva de direitos de cidadania.

Nesse contexto, o debate contemporâneo sobre a deficiência, sustentado por abordagens críticas que a compreendem como forma de opressão, impõe novos desafios à formulação e à efetividade das políticas públicas voltadas a esse grupo. Tais desafios se estendem à política de isenção fiscal tributária, tensionada pelas contradições estruturais do modelo fiscal vigente e pelas disputas em torno do fundo público.

Ancoradas no Modelo Social da Deficiência (Oliver, 1983), (Finkelstein, 1980), (Hunt, 1996) e (Barnes 2013, 2012, 2004) e na perspectiva materialista da economia política, segundo os quais a deficiência, mais do que uma questão biomédica, constitui um fenômeno social e político, atravessado por questões econômicas, culturais e ideológicas (Diniz, 2012, 2007), o presente artigo tem como objetivo analisar criticamente a política de isenção fiscal tributária destinada às pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso no período de 2021 a 2023, situando-a nas disputas em torno do fundo público e nas contradições estruturais de um Estado moldado pelos princípios do neoliberalismo.

Parte-se do entendimento de que as políticas sociais são historicamente determinadas pelas relações conflituosas entre Estado, capital e trabalho. A metodologia adotada articula análise documental extraída de fontes oficiais - relatórios fiscais e dados orçamentários - com revisão bibliográfica.

A análise dos relatórios e renúncias fiscais e estadual de Mato Grosso evidencia a racionalidade política subjacente

à instrumentalização da política fiscal nesse Estado, marcada por valores patrimonialistas, conservadores e neoliberais, que favorecem estrategicamente setores economicamente hegemônicos, especialmente aqueles vinculados ao agronegócio, em detrimento das políticas sociais voltadas às pessoas com deficiência.

## **Breves considerações sobre o fundo público**

Na perspectiva da economia política crítica, o fundo público é compreendido como uma mediação estrutural da reprodução ampliada do capital. Sua formação e sua alocação desigual obedecem a uma lógica que sustenta a ofensiva do capital sobre o trabalho e a reorganização regressiva do Estado em contextos de crise estrutural. Composto por trabalho necessário e trabalho excedente, o fundo público opera como mecanismo central para mitigar os ciclos de crise do capital, ao assegurar a socialização dos custos e garantir suporte às frações hegemônicas — especialmente ao capital financeiro (Salvador, 2010).

Como explica Behring (2012), o fundo público constitui um dos elementos centrais da administração da crise capitalista. Ele expressa a socialização dos custos da crise e o deslocamento do ônus da reprodução social para a classe trabalhadora:

A imensa socialização dos custos da crise operada pela formação e repartição desigual do fundo público — aqui entendido como compósito de trabalho excedente e trabalho necessário, com participação cada vez maior deste último — expressa o aprofundamento da contradição entre o desenvolvimento das forças produtivas e as relações sociais de produção (Behring, 2012, p. 2).

Essa formulação aprofunda o entendimento de que o fundo público é um campo de disputa que traduz a correlação de forças entre capital e trabalho. Ao ampliar a participação do trabalho necessário

(ou seja, a parcela da renda da classe trabalhadora convertida em tributos indiretos), o fundo público se torna um mecanismo de expropriação indireta, legitimado pelo discurso da eficiência fiscal e da responsabilidade orçamentária.

A articulação entre neoliberalismo, financeirização e ajuste fiscal permanente engendra um modelo de Estado que reduz progressivamente suas responsabilidades sociais, ao mesmo tempo em que aprofunda os mecanismos de transferência de recursos públicos para os setores economicamente dominantes. Essa lógica se materializa por meio de uma série de medidas estatais que promovem a retirada de recursos das áreas sociais para atender aos interesses do capital, como a concessão de desonerações fiscais, a priorização do pagamento de juros da dívida pública, a transferência de patrimônio público por meio de privatizações e a compressão deliberada dos investimentos sociais (Behring, 2012).

Para Salvador (2010, p. 607), essa tendência constitui a própria marca da financeirização do fundo público, que, em vez de ampliar direitos passa a financiar o capital rentista. O autor observa que a financeirização da riqueza intensifica a disputa dos mercados financeiros pelos recursos públicos, pressionando o Estado a ampliar suas despesas com o pagamento da dívida e com a remuneração dos títulos emitidos pelas autoridades monetárias. Essa dinâmica faz com que uma parcela significativa do orçamento seja transferida ao setor rentista, funcionando como base de sustentação de seus rendimentos.

Salvador (2010) acrescenta ainda que, nesse mesmo contexto, o fundo público também é comprometido por políticas de incentivos e isenções fiscais voltadas ao mercado financeiro, o que aprofunda o processo de subordinação do Estado aos interesses do capital. Esse processo se expressa na política de austeridade fiscal consolidada a

partir da década de 1990 e que seguiu sendo aprofundada pela Emenda Constitucional nº 95/2016 — que instituiu o congelamento dos investimentos sociais —, preservando os privilégios do capital rentista.

Como destaca Salvador (2010), a maior parte do fundo público é composta por tributos indiretos, que incidem majoritariamente sobre o consumo. Para o autor, o fundo público constitui elemento central na sustentação da reprodução da força de trabalho, ao mesmo tempo em que se converte em fonte de legitimação da ordem capitalista.

Esse movimento de compressão dos direitos e de redirecionamento do fundo público para o capital financeiro é o que Behring (2018) denomina “expropriação contemporânea”, ao apontar que o ataque aos direitos e serviços assegurados pelas políticas sociais configura uma forma renovada de extração de valor. Tal leitura evidencia que o fundo público não apenas financia o capital, mas também viabiliza as condições ideológicas e materiais para a manutenção da superexploração do trabalho e o disciplinamento social em tempos de austeridade.

Nesse mesmo sentido, Salvador (2012) aponta que áreas como saúde, educação e assistência social passam a ser submetidas à lógica do mercado na qual os serviços deixam de ser compreendidos como direitos e passam a ser tratados como bens de consumo. Essa mercantilização corrói o sentido público das políticas sociais e desloca sua finalidade de garantia de direitos para a de reprodução do capital, conduzindo-as a uma execução cada vez mais precária e subordinada à instabilidade orçamentária.

Exemplo emblemático desse processo, como destaca Salvador (2012, p. 6), é a seguridade social, cujos benefícios “são transformados em mais um produto financeiro, alimentando a especulação e tornando as aposentadorias reféns das crises”. Essa dinâmica sintetiza o modo

como o fundo público, em vez de servir ao atendimento das necessidades sociais, é capturado por circuitos de valorização financeira e passa a sustentar a reprodução do capital.

Essa lógica de subordinação do fundo público aos interesses do capital financeiro cumpre papel central na sustentação do agronegócio e das oligarquias regionais, como demonstra Freitas (2018, p. 196). A autora evidencia que os programas de renúncia fiscal — como o Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC e o Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso PROALMAT — “se expressam como estratégia vital que respalda a utilização do fundo público para amortecer as tendências de crise de superacumulação e superprodução”, assegurando, assim, a valorização do capital agroexportador.

Em Mato Grosso, esse processo revela a forma concreta pela qual o fundo público é apropriado pelas frações hegemônicas do capital, funcionando como instrumento de reprodução do modelo primário-exportador e de conservação das estruturas de poder regionais. Freitas (2018) interpreta essa dinâmica como expressão local das contradições do imperialismo global, que, no marco do capitalismo dependente, reorganiza a divisão internacional do trabalho e aprofunda a expropriação de direitos sociais no Sul Global.

A disputa pelo fundo público em Mato Grosso reproduz as desigualdades estruturais do modelo econômico vigente, em que as políticas de incentivos fiscais embora frequentemente apresentadas como mecanismos de estímulo ao desenvolvimento, à geração de empregos e inclusão social tem sido instrumentalizadas para assegurar privilégios de setores economicamente hegemônicos.

Essa lógica de redistribuição desigual da riqueza socialmente produzida evidencia a persistência de um modelo de política

fiscal concentradora e excludente, que, em vez de promover um desenvolvimento socioeconômico equilibrado, atua para resguardar privilégios econômicos historicamente consolidados (Souza, 2024).

A seção seguinte examina dados de arrecadação e renúncias fiscais relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no Estado de Mato Grosso, entre os anos de 2021 e 2023. O foco recai sobre o montante das isenções concedidas tanto a setores econômicos quanto às pessoas com deficiência para aquisição de veículos adaptados. Esses dados, detalhados originalmente na dissertação de mestrado da autora (Souza, 2024), são retomados aqui para evidenciar sua proporção, relevância e prioridade dentro da política fiscal mato-grossense.

Parte-se do pressuposto de que a comparação entre os incentivos concedidos às pessoas com deficiência e os destinados ao agronegócio pode revelar a real dimensão redistributiva da política fiscal, bem como identificar se ela se configura como instrumento de enfrentamento das desigualdades ou se apenas reproduz a lógica da inclusão subordinada.

## **Políticas de isenção fiscal tributária em Mato Grosso**

As políticas fiscais destinadas a atender às necessidades das pessoas com deficiência não devem ser avaliadas apenas por seu impacto econômico direto, mas também pelo modo como esses benefícios contribuem – ou não – para a superação das barreiras sociais, culturais e institucionais que perpetuam a exclusão desse grupo. Programas de transferência de renda direta, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), desempenham um papel central na redistribuição de recursos, garantindo um mínimo

de proteção social a grupos em situação de vulnerabilidade, incluindo pessoas com deficiência.

Embora a política de isenção fiscal direcionada a essa população não se configure como uma transferência direta de renda, mas sim como um benefício tributário, ela é frequentemente defendida pelo Estado como instrumento de redução das desigualdades e de promoção da justiça social. Ressalta-se, contudo, que a Constituição Federal de 1988 não trata diretamente dessas políticas, mas estabelece diretrizes gerais que fundamentam medidas redistributivas e de inclusão social.

Nesse sentido, as legislações que regulamentam a concessão de benefícios fiscais para pessoas com deficiência são vistas como tentativas de reparar desigualdades estruturais e históricas, impostas por uma realidade social que tradicionalmente as exclui e marginaliza.

**Quadro 1** - Renúncia Fiscal dos impostos do ICMS e IPVA concedida às pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso (2021-2023)

Anos	Montante Arrecadado ICMS	Renúncia Concedida ICMS/PCD	%	Montante Arrecadado IPVA/PCD	Total Renúncia IPVA/PCD	%
2021	18.352.899.630,51	2.404.347	0,00013	787.227.113,74	9.924.986	0,01261
2022	19.413.506.128,04	805.690	0,00004	1.104.541.433,03	10.719.619	0,00971
2023	20.546.872.694,42	1.079.469	0,00005	1.450.414.356,88	12.588.099	0,00868
<b>MÉDIA</b>	58.313.278.452,97	4.289.506,05	0,00007	3.342.182.903,65	33.232.704,28	0,00994

Fonte: Elaboração própria a partir de informações extraídas do Portal da Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso - Relatório Renúncia Fiscal Registrada: Por tributo<sup>4</sup>

4 <https://www5.sefaz.mt.gov.br/-/18929749-renuncia-fiscal>

Como demonstrado no Quadro I, as isenções do ICMS e IPVA concedidas às pessoas com deficiência no período analisado, representam, em média, apenas R\$ 37,52 milhões anuais, um montante irrisório diante da arrecadação total dos tributos estaduais, que ultrapassa R\$ 61 bilhões. Ainda assim, essa política é sempre questionada por setores conservadores alinhados a agenda neoliberal, que se recusam a reconhecer direitos e políticas públicas enquanto estratégia de redução de desigualdades, o que, no caso das pessoas com deficiência, passa também pela garantia de condições de acessibilidade e mobilidade.

Essa indiferença se torna ainda mais expressiva quando confrontada com a posição econômica do Estado de Mato Grosso, que atualmente ocupa o 11º lugar no ranking dos estados mais ricos do Brasil, com um Produto Interno Bruto (PIB) superior a R\$ 255,5 bilhões. Esse desempenho econômico é fortemente impulsionado pelo agronegócio e pela modernização do sistema produtivo, setores beneficiados por vultosas isenções fiscais. Nesse contexto, destaque-se o ICMS - principal fonte de arrecadação estadual - como um dos tributos mais impactados pelos programas de renúncia fiscal que ao lado de outras receitas igualmente relevantes, são impactados em prol dos interesses dessas grandes corporações.

Sob a retórica de que Mato Grosso é o “Celeiro do Mundo”, o modelo de desenvolvimento atualmente adotado revela as contradições históricas de uma economia centrada na exportação de commodities, sustentada pela ausência de uma reforma agrária efetiva e pela persistente concentração de terras e poder nas mãos dos grandes latifundiários. Essa dinâmica é agravada pelo poder econômico desses grupos, que influenciam decisivamente a distribuição de renda e a alocação desigual dos incentivos fiscais.

Abaixo segue o levantamento das renúncias de ICMS por setor econômico nos períodos de (2021 a 2023). Segundo Souza (2024) os dados apresentados no Quadro II revelam o padrão de concentração das renúncias fiscais em Mato Grosso que evidenciam a lógica de dependência estrutural do capital agroindustrial e extrativista no estado.

**Quadro 2 - Renúncia de ICMS por Setor Econômico (2021-2023)**

	2021	2022	2023
<b>Informação e Comunicação</b>	29.285,75	6.070,63	-
<b>Construção Civil</b>	476.194,31	1.121.726,37	144.325,52
<b>Produção Florestal e Pesca</b>	4.900.489,57	3.282.028,04	4.048.005,71
<b>Serviços de Alojamento e Alimentação</b>	5.290.363,68	3.744.286,68	6.267.139,28
<b>Demais Serviços</b>	5.185.890,52	15.052.030,47	2.550.252,75
<b>Energia, Gás, Água, Esgoto</b>	15.724.500,44	75.392.849,48	2.512.630,30
<b>Transportes, Armazenagem e Correio</b>	65.170.855,03	81.926.393,65	75.027.018,88
<b>Indústria Extrativa</b>	22.709.322,11	80.552.173,07	130.999.755,03
<b>Pecuária</b>	48.361.279,08	73.521.840,19	122.090.647,48
<b>Outros</b>	644.050.874,52	813.301.014,09	913.651.026,38
<b>Agricultura</b>	793.980.983,48	991.295.104,47	856.709.654,50
<b>Comércio, Veículos e Autopeças</b>	1.246.321.964,65	2.363.036.577,88	2.147.165.441,13
<b>Indústria de Transformação</b>	5.099.892.723,77	6.424.365.574,21	5.693.212.945,87
<b>Total Geral</b>	<b>7.952.094.726,91</b>	<b>10.926.597.669,23</b>	<b>9.949.278.337,33</b>

Fonte: Portal Transparência Governo do Estado de Mato Grosso - Relatório Renúncia Fiscal Registrada: Por atividade econômica (CNAE) e Municípios.

Entre 2021 e 2023, os setores de indústria de transformação, comércio e agronegócio absorveram, em média, mais de 90% do total das desonerações concedidas pelo governo do Estado, comprometendo investimentos em áreas ligadas a setores estratégicos

para a diversificação da economia e do desenvolvimento sustentável, como é o caso da produção florestal, a pesca e os serviços de alimentação que receberam, juntos, menos de 0,2% do total das renúncias no triênio analisado. Tal desequilíbrio expressa não apenas a prioridade política e ideológica do Estado, mas também confirma a hipótese daquilo que Bering (2018) vem denunciando nos últimos anos, que é a “captura do fundo público”.

Ao incentivar segmentos de alta rentabilidade, a política fiscal mato-grossense inviabiliza a função redistributiva do Estado para sustentar a acumulação privada em detrimento da efetivação de direitos sociais. A insuficiência de incentivos para setores de base social revela que a “justiça” econômica é constantemente subordinada à lógica da competitividade e da austeridade, elementos centrais do neoliberalismo fiscal contemporâneo (Salvador, 2010; Behring, 2018).

O efeito político dessa concentração fiscal consolidou as elites agroindustriais como o bloco econômico e politicamente hegemônico no Estado nas últimas décadas. Como observa Souza (2024), esse processo constitui o cerne de um regime de poder que subordina o Estado à lógica de reprodução das desigualdades. O contraste entre o montante das renúncias concedidas à indústria de transformação (R\$ 17,2 bilhões em três anos) com o destinado às pessoas com deficiência (R\$ 37,5 milhões anuais), evidencia a subordinação da política de deficiência à lógica simbólica de inclusão, já que esta não altera as estruturas materiais que promovem a exclusão.

Os dados do Quadro II apontam que as políticas de incentivos fiscais não decorrem de escassez de recursos, mas de escolhas políticas que determinam quem será beneficiado pelos recursos do fundo público. Essa lógica reforça a necessidade de repensar o

papel da política fiscal em Mato Grosso de forma que esta venha a se constituir como instrumento de justiça social.

A sistematização e análise dos dados levantados demonstram que o fundo público tem sido apropriado pelo Estado de forma não apenas a assegurar a manutenção da concentração de renda, poder e privilégios dessas classes dominantes, mas também a inviabilizar o papel redistributivo do Estado no financiamento de políticas e programas sociais. Esse processo contribui para a perpetuação da exclusão de grupos historicamente marginalizados, como é o caso das pessoas com deficiência, cujas demandas permanecem atendidas por políticas assistencialistas e simbólicas, incapazes de produzir transformações estruturais nas desigualdades que os atravessam.

É importante destacar que a política de isenção fiscal destinada às pessoas com deficiência apresenta um alcance restrito e excludente, uma vez que se exige a comprovação de capacidade financeira para pleitear o benefício voltado à aquisição de veículos adaptados.

Com isso, as pessoas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, sobretudo os beneficiários de políticas de assistência social, como os usuários do Bolsa Família, jamais serão alcançados por esta política. Trata-se de uma política que beneficia majoritariamente aqueles que já se encontram em melhores condições econômicas, reproduzindo desta forma a desigualdade dentro do próprio grupo de pessoas com deficiência.

Longe de promover inclusão, a política fiscal vigente favorece os poucos que conseguem atender aos critérios restritivos que ela impõe, reforçando narrativas meritocráticas de “sucesso individual” e “superação”, que despolitizam a deficiência e invisibilizam as condições sociais opressoras vividas pela imensa maioria das pessoas com deficiência, mantidas à margem dos direitos sociais (Souza, 2024).

Não obstante a essa questão, a ausência da participação ativa das pessoas com deficiência, tanto na formulação da política quanto na definição dos critérios de elegibilidade para seu acesso, contraria o que determina a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e as recomendações de organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), que orientam que nenhuma legislação ou política voltada à população com deficiência seja aprovada ou implementada sem sua participação direta.

Afinal, a superação das desigualdades entre as pessoas com deficiência não se limita apenas a uma justa redistribuição de recursos econômicos, ela requer também um reconhecimento genuíno de suas capacidades e potencialidades, bem como a participação ativa dessas pessoas nos espaços políticos e sociais onde são definidas as políticas que impactam diretamente suas vidas Souza (2024).

Para que a política fiscal se constitua como instrumento de equidade e justiça social, é imprescindível que ela esteja articulada a políticas que não apenas reduzam as barreiras socioeconômicas, mas que também assegurem a participação, autonomia e protagonismo desse grupo no processo de construção de políticas públicas que são de seu interesse.

Neste ponto, a política de isenção fiscal, tal como implementada no estado de Mato Grosso, falha não apenas na redistribuição efetiva do fundo público, como também ao não reconhecer as demandas das pessoas com deficiência enquanto grupo social diverso e historicamente oprimido, e, ainda, ao não propiciar sua participação na formulação e no controle da referida política, como mostra o estudo de Souza (2024).

A ausência de representação implica não apenas na negação da “voz” das pessoas com deficiência nos espaços de deliberação

e construção de políticas públicas, mas também na formulação de ações estatais, que seguem reproduzindo desigualdades mesmo quando apresentadas sob o discurso da inclusão. A ausência de mecanismos de participação social na construção dessa política e sua insignificância orçamentária reforçam seu papel funcional à lógica do ajuste fiscal, operando como uma forma de inclusão subordinada.

Essas dimensões, especialmente no que diz respeito a representação, são amplamente negligenciadas, uma vez que a participação ativa das pessoas com deficiência nos processos decisórios não ocorre.

Ao negligenciar o enfrentamento das barreiras estruturais e atitudinais, o Estado não apenas contraria os tratados internacionais, como também desvirtua os princípios fundamentais do Modelo Social da Deficiência, que apontam para a urgência de romper com os obstáculos físicos, institucionais e, sobretudo, com os padrões sociais excludentes que sustentam a corponormatividade – matriz normativa que define quais corpos são considerados dignos de reconhecimento, pertencimento e cidadania (Mello, 2021); McRuer, 2020).

Entende-se que as das políticas fiscais voltadas às pessoas com deficiência não podem se restringir ao impacto econômico imediato, deve considerar também sua capacidade de enfrentar as barreiras sociais, culturais e institucionais que sustentam a exclusão histórica desse grupo. Nesse sentido, a política tributária mato-grossense revela um cenário de profunda assimetria, no qual os vultosos incentivos concedidos ao agronegócio contrastam com a marginalidade dos recursos destinados à garantia de direitos das pessoas com deficiência.

A análise aqui desenvolvida desvelou essas contradições e apontou para a urgência do debate sobre a reformulação das políticas

fiscais, de modo que estas incorporem, de fato, os princípios da justiça social como fundamentos de um Estado comprometido com Modelo Social da Deficiência, como preconizado na LBI.

## **Conclusão**

A partir das contribuições de Behring (2012), Salvador (2010, 2012) e Souza (2024), evidencia-se que a disputa pelo fundo público é, em essência, uma disputa entre projetos societários antagônicos: de um lado, a lógica de acumulação capitalista que subordina o Estado aos interesses do capital; de outro, a defesa de um projeto de justiça social comprometido com a universalização dos direitos e com a emancipação humana. No contexto mato-grossense, a política de isenção fiscal para pessoas com deficiência insere-se nesse embate de forma contraditória, operando mais como um mecanismo simbólico de inclusão do que como um instrumento efetivo de redistribuição e transformação social.

A análise dos dados fiscais e das estruturas de renúncia apresentadas neste estudo evidencia como o Estado de Mato Grosso tem mobilizado o fundo público para sustentar um modelo primário-exportador, dependente e profundamente marcado pelo neoliberalismo e pelo poder político do agronegócio. Nesse arranjo, as políticas voltadas às pessoas com deficiência assumem um papel periférico, revelando o caráter simbólico, excludente e hierarquizado da política fiscal implementada.

Ao conceder benefícios vultosos às grandes corporações e destinar montantes irrisórios às políticas de deficiência, o Estado reafirma a lógica de concentração de renda e de desigualdade que estrutura o capitalismo dependente brasileiro.

Compreender que a efetividade das políticas de deficiência não pode ser alcançada sem o enfrentamento das determinações estruturais da desigualdade — expressas na captura do fundo público e na subordinação das políticas sociais ao capital — é fundamental para evidenciar as limitações da política fiscal destinada a esse grupo. Reverter esse quadro requer a construção de uma nova agenda fiscal, ancorada nos princípios do Modelo Social da Deficiência, com caráter democrático, redistributivo e transformador, capaz de superar o paradigma neoliberal e consolidar uma política tributária voltada à justiça social, e não à manutenção de privilégios.

Dessa forma, a política de isenção fiscal voltada às pessoas com deficiência deve ser repensada à luz de um projeto de Estado comprometido com a equidade e o reconhecimento da diversidade humana. Isso implica não apenas ampliar seu alcance econômico, mas também incorporar mecanismos de participação popular e controle social, garantindo que as pessoas com deficiência tenham voz ativa na formulação, implementação e monitoramento das políticas que lhes dizem respeito.

A análise empreendida demonstra que a política fiscal mato-grossense precisa ser superada por meio de um projeto social mais amplo, comprometido com a justiça social e articulado às lutas contra todas as formas de opressão que aprofundam as desigualdades no capitalismo dependente brasileiro. Somente a partir dessa perspectiva será possível transformar a política fiscal em um instrumento de emancipação, e não em mera reafirmação das desigualdades que o próprio Estado deveria combater.

Por fim, pelo potencial que as políticas fiscais exercem, elas deveriam ser capazes de enfrentar as injustiças que elas próprias tendem a reproduzir quando conduzidas por um Estado opressor,

bem como superar as barreiras sociais, culturais e institucionais que perpetuam a exclusão histórica desse grupo. Reivindicar uma democratização fiscal significa questionar as bases do próprio modelo de desenvolvimento, que privilegia a acumulação privada em detrimento da vida humana.

A justiça social só poderá ser efetivamente alcançada pelos grupos socialmente marginalizados — sobretudo pelas pessoas com deficiência — quando o Estado, em sua própria essência, tiver a capacidade de superar sua subordinação aos interesses do capital, materializada, neste contexto, pela captura do fundo público como instrumento de dominação e poder.

## Referências

BEHRING, E. R. **Rotação do capital e crise: fundamentos para compreender o fundo público e a política social.** In: BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. A. (Orgs.). *Financeirização, fundo público e política social.* São Paulo: Cortez, 2012. p. 153–180.

BARNES, Colin. **Disability, work and welfare.** *Sociology Compass*, v. 6, n. 6, p. 472–484, 2012. Disponível em: <https://disability-studies.leeds.ac.uk/wp-content/uploads/sites/40/library/DisabilityWork-and-Welfare.pdf>. Acessado em 22.06.2024.

DINIZ, Débora. **O que é deficiência.** São Paulo: Brasiliense, 2007. (Coleção Primeiros Passos).

\_\_\_\_\_, Débora. **Deficiência e políticas sociais** – entrevista com Colin Barnes / *Disabilities and Social Policy* – Interview with Colin Barnes. *SER Social*, Brasília, v. 15, n. 32, 2013. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/14984>. Acessado em 25.06.2021.

FINKELSTEIN, Victor A. *Attitudes and disability: issues for discussions*. New York: World Rehabilitation Fund, 1980.

FREITAS, Leana Oliveira. **Renúncia fiscal e manutenção de privilégios das classes dominantes de Mato Grosso**. In: VELASCO, Erivã Garcia; FREITAS, Leana Oliveira; SILVA, Sara C. Martins (Orgs.). **Políticas sociais no Brasil do século XXI: recorrências e insurgências**. São Paulo: Editora Telha, 2024. p. 194–212.

FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação**. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 63, 2002. Publicado em 1 out. 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/1250>. DOI: <https://doi.org/10.4000/rccs.1250>. Acessado em 08.09.2023.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas de justiça em uma era “pós-socialista”**. Tradução de Júlio Assis Simões. *Cadernos de Campo*, São Paulo, n. 14/15, p. 231–239, 2006.

HUNT, Paul. **Stigma: the experience of disability**. London: Geoffrey Chapman, 1966. Disponível em: <https://disability-studies.leeds.ac.uk/wp-content/uploads/sites/40/library/HuntForeword.pdf>. Acessado em 03.08.2023.

MCRUER, Robert. **Capacidad corporal obligatoria y existencia discapacitada queer**. *Papeles del CEIC*, v. 2020/2, n. 230, p. 1–12, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1387/pceic.21903>. Acessado em 01.02.2024.

MELLO, A. Guedes. **Corpos (in)capazes: a crítica marxista da deficiência**. *Jacobin Brasil*, 2021. Disponível em: <https://jacobin.com.br/2021/02/corpos-incapazes>. Acessado em 15.04.2023.

OLIVER, Michael. **Social work with disabled people**. Basingstoke: Macmillan, 1983. Disponível em: <https://disability-studies.leeds.ac.uk/wp-content/uploads/sites/40/library/Oliver-disalliance.pdf>.

SALVADOR, Evilásio. **Financiamento tributário da política social no pós-real**. In: BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. A. (Orgs.). Financeirização, fundo público e política social. São Paulo: Cortez, 2012. p. 123–152.

SALVADOR, Evilásio. **Fundo público e políticas sociais na crise do capitalismo**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 104, p. 605–631, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/JjjhnQzh9FGx9q3t7WsT35g/>. Acessado em 13.09.2025

SOUZA, D. J. A concepção deficiência na política de isenção fiscal tributária do Estado de Mato Grosso: (re)incidências capacitistas e (in)justiça social. 2024. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2024. Disponível em: <https://ppgpsufmt.com.br/dissertacao/a-concepcao-deficiencia-na-politica-de-isencao-fiscal-tributaria-do-estado-de-mato-grosso-reincidencias-capacitistas-e-injustica-social/>.